Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
N° 18 DE 2021

N)

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 209 do Projeto de Lei Complementar n° 18 de 2021 que Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 209 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 209. (omissis)

Parágrafo 1º. A Seção de Pré-Escolas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas é possuir formação em licenciatura plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 3°. As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4°. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas em

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões <u>13</u> de Abril de 2021

Coletivo Ropular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 209 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

Artigo 209 - A Seção de Pré-Escolas, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º - A Seção de Pré-Escolas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas é possuir Ensino Médio Completo.

Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

A Seção de Creches deve ser dirigida por um profissional com formação, expertise e experiência na área, pois o segmento de Educação Infantil necessita de um olhar amplo e também voltado para a sua especificidade, que envolve desde os Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) até as EMEIs (4 a 5 anos) de idade. São demandas e especificidades que exigem anos e décadas de estudos, pesquisas, formação e experiência na área para a compreensão de como pensar, estruturar e organizar a educação infantil para o desenvolvimento da criança, e isto somente é possível com um profissional que possui formação em ensino superior na área (Licenciatura Plena em Pedagogia) e anos de prática na Educação Infantil.

Sala das Sessões 3 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zill